



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 92/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 18 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

**CURSO: O ITR - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE
TERRITORIAL RURAL**

RECURSOS:

SECRETARIA DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (965) FONTE 000

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600
85560-000

- Fax (46) 3242 - 8618 -
CHOPINZINHO

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
PARANÁ

02
X

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

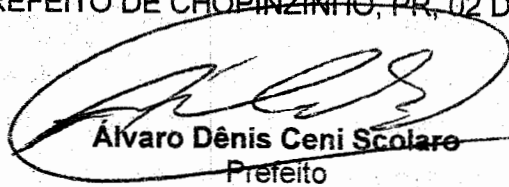
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS

EDIÇÃO Nº 3266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional

Nº 437 de 01/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/04/001531

(ano/mês/número do protocolo)

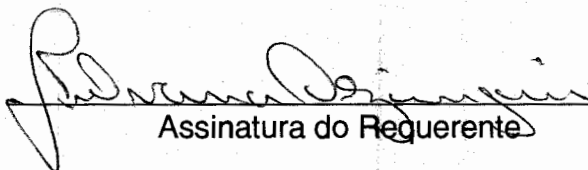
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
Data Protoc...: 03/04/17
Requerente...: SECRETARIA DE FINANÇAS
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

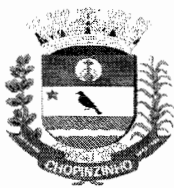
SOLICITAÇÃO REFERENTE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 03/04/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito:

A Secretaria Municipal de Finanças e Agricultura, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo de fundamental importância para a o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados por estas Secretarias.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de março de 2017.


Luciani Nicotiere Cenci
Secretária Municipal de Finanças





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05

TERMO DE REFERÊNCIA

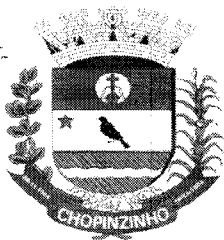
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso – o ITR As receitas tributárias próprias e de repasses As possibilidades de aumento de receita, a transferência para o município da fiscalização e arrecadação do ITR, capacitação para fiscalizar e arrecadar o imposto. Incluso: curso presencial. Dia : 12 de abril de 2017. Carga Horária: 8 horas Local: Hotel Trevi Curitiba.	916,00	1832,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					1832,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Finanças.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Finanças.

Chopinzinho, 03 de abril de 2017.


Luciani Monteiro Cenci
Secretária Municipal de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Justificativa da Contratação

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

“Art. 39...

...§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Por todo esse exposto, destaca-se que a contratação da referida empresa visa, além da excelência em conteúdo, professores experientes e renomados, material de apoio exclusivo, as quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados, a escolha de tal empresa leva-se em conta o conteúdo abordado, o período em que o curso será ministrado, e a modalidade a distancia.

Considerando que o curso é presencial pode trazer experiências com outros municípios e a importância de capacitar funcionários para fiscalizar o ITR, o que possibilitara à troca de informações aos demais servidores públicos e que o tema abordado é de extrema relevância, sendo assim salienta-se a importância do aperfeiçoamento dos servidores.

Chopinzinho, 31 de março de 2017.


Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/04/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – CURSO O ITR.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação – Curso: O ITR, protocolada pela Secretaria Municipal de Finanças, sob nº 1531/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

INFORMAÇÕES

081 - CURSO - O ITR

As receitas tributárias próprias e de repasses

As possibilidades de aumento de receita

A transferência para o município da fiscalização e arrecadação do ITR

Capacitação para fiscalizar e arrecadar o imposto

Programa

Histórico do imposto

A disciplina constitucional

A lei instituidora

Imunidade e Isenção

Não incidência

O Regulamento

As Portarias e Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil

Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Atos Declaratórios e Resoluções

O Regimento Interno do Comitê Gestor do ITR

O Convênio

As exigências e as contrapartidas

As transferências de dados e a certificação digital

O Cadastro e o Contribuinte

A base de cálculo e alíquotas

Decadência e Prescrição

A Denúncia espontânea

Modalidades de Lançamento

O Arbitramento

Revisão de Lançamento

Declaração Anual do ITR

O Sistema de Preços de Terra

A Fiscalização do ITR

Material Complementar

Apostila e Certificado de Participação

Carga Horária

- 8 (oito) horas-aula / 1 dia
- das 8h30min às 12horas e das 13h30min às 18horas.

Datas e Locais

D) Florianópolis

11/04/2017

Cambirela Hotel

Av. Max Schramm, 2199

E) Curitiba

12/04/2017

Trevi Hotel

Rua Ébano Pereira, 139

F) Ribeirão Preto

24/04/2017

Arq Inn Hotel

Rua João Bim, 1615

G) São Paulo

10/05/2017

San Raphael Hotel

Rua Largo do Arouche, 150

Inscrições

Inscrições aqui

INVESTIMENTO POR PARTICIPANTE

R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais)

"O IBRAP é optante pelo SIMPLES NACIONAL (LC 123/06) e não está sujeita à retenção de tributos".

No preço estão inclusos: Almoço, café, água e todo o material didático de apoio.

ORDEM DE PAGAMENTO:

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda.
CNPJ - 62.009.642/0001-09

CAIXA FEDERAL

Agência 0661 Conta nº 355-6 Operação 003

BANCO BRASIL S/A.

Agência 2890-8 Conta nº 27.133-0

(Os comprovantes do pagamento serão entregues no dia do curso)

Ao efetuar o depósito, favor encaminhá-lo, via fax ou e-mail, ao IBRAP, indicando: sua organização, o curso, data e local.

Pagamento não é inscrição - entre em contato conosco

INSCRIÇÕES COM RESERVAS ANTECIPADAS -

É indispensável a inscrição prévia.

- Para garantir sua participação faça reserva / inscrição com antecedência, quando será confirmado o curso. Nesta oportunidade você receberá um número de Protocolo de Confirmação de Reserva (PCR).

ATENÇÃO: O IBRAP se reserva o direito de cancelar ou alterar datas, locais e/ou adaptar programas, conforme necessidade didática, ou quando não houver número mínimo de participantes, para a montagem das turmas, não se responsabilizando pela eventual viagem/participação daquele que não efetuou sua inscrição com antecedência.

ATENÇÃO:

NÃO VÁ PARA O CURSO SEM ANTES EFETUAR SUA RESERVA / INSCRIÇÃO.

Central de Atendimento

(16) 2132 7000

Professor

Edilson Pereira de Godoy

Res: ENC: Nova inscrição de Curso

Central de Reservas - IBRAP <centraldereservas@ibrap.org.br>

qui 30/03/2017 17:07

Caixa de Entrada

Para: julvanadezingrini@hotmail.com <julvanadezingrini@hotmail.com>;

IBRAP é mais:

Capacitação de Pessoal / Consultoria-Assessoria presencial ou telefônica / Editora e Escola de Administração Pública.

Visite nossa página na internet: www.ibrap.org.br

Julvana,

Sua inscrição foi efetuada com sucesso!

Segue valor e Protocolo de Confirmação da Reserva.

O valor a ser pago por esse órgão referente a 01 inscrição(ões) será de:

Valor
R\$ 916,00

“O IBRAP é optante pelo SIMPLES NACIONAL (LC 123/06) e não está sujeita à retenção de tributos”.

NÚMERO DE PROTOCOLO: 45.16.081.03.28.E

ATENÇÃO: O IBRAP se reserva o direito de cancelar ou alterar datas, locais e/ou programas, quando não houver um

número mínimo de participantes para a montagem das turmas, não se responsabilizando pela eventual viagem/participação daquele que não efetuou sua inscrição com antecedência

ORDEM DE PAGAMENTO PARA:

IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda.

CNPJ: 62.009.642/0001-09

Rua Frei Santo, 356 – Jardim Mosteiro

CEP: 14.085-210 – Ribeirão Preto / SP

Banco do Brasil S/A

Agência: 2890-8

Aguardar confirmação do curso mais próximo a data.

Atenciosamente,

Juliana Cristina C. Roberto / Camila Tunes Garcia

Central de Reservas

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda.

Telefone: (16) 2132-7000

www.ibrap.org.br I ibrap@ibrap.org.br

Curta nossa fan page e fique por dentro de todos os cursos, livros, apostilas, dicas e professores!

<http://www.ibrap.org.br/fanpage/>

DADOS PESSOAIS:

Responsável pela inscrição/Nome:	JULVANA DEZINGRINI
DDD-Telefone:	(46) 9901-2110
Cidade:	CHOPINZINHO

DADOS DO CURSO:

Curso:	081 - CURSO - O ITR
Cidade:	E - Curitiba
Local:	Trevi Hotel
Endereço:	Rua Ébano Pereira, 139
Data:	DE: 12/04/2017 À 12/04/2017

EMPRESA

Órgão/Instituição/Empresa:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Cidade:	CHOPINZINHO
Estado:	PARANÁ
CEP:	85560-000
Endereço:	RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA
DDD-Telefone:	(46) 9901-2110

8

FAX:	
Email:	julvanadezingrini@hotmail.com
CNPJ:	76.995.414/0001-60

PARTICIPANTES

Nome 1:	JULVANA DEZINGRINI
Cargo:	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Função:	FISCAL DE TRIBUTOS
DDD/Telefone Residencial e/ou Celular:	(46) 9901-2110

RES: Nova inscrição de Curso

15
H

Central de Reservas - IBRAP <centraldereservas@ibrap.org.br>

ter 28/03/2017 17:48

Caixa de Entrada

Para: cris_adrieli@hotmail.com <cris_adrieli@hotmail.com>;

IBRAP é mais:

Capacitação de Pessoal / Consultoria-Assessoria presencial ou telefônica / Editora e Escola de Administração Pública.

Visite nossa página na internet: www.ibrap.org.br

Cristiane,

Sua inscrição foi efetuada com sucesso!

Segue valor e Protocolo de Confirmação da Reserva.

O valor a ser pago por esse órgão referente a 01 inscrição(ões), será de:

Valor
R\$ 916,00

“O IBRAP é optante pelo SIMPLES NACIONAL (LC 123/06) e não está sujeita à retenção de tributos”.

NÚMERO DE PROTOCOLO: 45.16.081.03.28.E

TENÇÃO: O IBRAP se reserva o direito de cancelar ou alterar datas, locais e/ou programas, quando não houver um número mínimo de participantes para a montagem das turmas, não se responsabilizando pela eventual viagem/participação daquele que não efetuou sua inscrição com antecedência

ORDEM DE PAGAMENTO PARA:

IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda.

CNPJ: 62.009.642/0001-09

Rua Frei Santo, 356 – Jardim Mosteiro

CEP: 14.085-210 – Ribeirão Preto / SP

Banco do Brasil S/A

Agência: 2890-8

Conta: 27.133-0

Aguardar confirmação do curso mais próximo a data.

Atenciosamente,

Juliana Cristina C. Roberto

Central de Reservas

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda.

Telefone: (16) 2132-7000

www.ibrap.org.br | ibrap@ibrap.org.br

Curta nossa fan page e fique por dentro de todos os

cursos, livros, apostilas, dicas e professores!

<http://www.ibrap.org.br/fanpage/>

De: admin@ibrap.com.br [mailto:admin@ibrap.com.br]

Enviada em: terça-feira, 28 de março de 2017 14:56

Para: IBRAP

Assunto: Nova inscrição de Curso

DADOS PESSOAIS:

Responsável pela inscrição/Nome:	Cristiane Salomao
DDD-Telefone:	(46) 9114-5880
Cidade:	Chopinzinho

DADOS DO CURSO:

Curso:	081 - CURSO - O ITR
Cidade:	E - Curitiba
Local:	Trevi Hotel
Endereço:	Rua Ébano Pereira, 139
Data:	DE: 12/04/2017 À 12/04/2017

EMPRESA

Órgão/Instituição/Empresa:	Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Cidade:	Chopinzinho
Estado:	PR
CEP:	85560000
Endereço:	Rua 14 de Dezembro, 3977
DDD-Telefone:	(46) 3242-2503
FAX:	(46) 3242-2503
Email:	cris_adrieli@hotmail.com
CNPJ:	76.995.414/0001-60

Nome I:	Cristiane Adrieli Salomao
Cargo:	Agente Fiscal
Função:	Agente Fiscal
DDD/Telefone Residencial e/ou Celular:	(46) 9114-5880



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 03/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO.

VALOR R\$: 1832,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (965) Fonte: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – CURSO: O ITR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso: O ITR, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Finanças, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Piatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1531/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (965) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de abril de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA
CNPJ 62.009.642/0001-09
NIRE 35.209.012.241

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, nesta e melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 06 de Julho de 1.958, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.717.985-SSP/SP e do CPF nº 982.540.308-04, residente e domiciliado na Rua Cavaleiro Pedro Saporiti, nº 157, bairro Jardim Castelo Branco, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14090-500;

ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 23 de março de 1.994, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.448.058-X-SSP/SP e do CPF nº 430.403.998-96, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 1.150, apto 131, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14015-110;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sede na Rua Frei Santo, nº 356, bairro Campos Elíseos, CEP 14085-210, sob a denominação social de **IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA**, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.209.012.241 em 24/11/1.989, inscrita no CNPJ sob o nº 62.009.642/0001-09, têm entre si, juntos e contratados, a presente alteração de contrato social, e ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

I - DA ADMISSÃO DO SÓCIO:

Nesta data entra para a sociedade **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de janeiro de 1.964, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.020.843-4-SSP/SP e do CPF nº 046.839.718-36, residente e domiciliado na Rua Teresa Cristina, nº 1.969, apto 23, bairro Jardim Paulistano, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14090-320.

II – DA RETIRADA DO SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Retira-se da sociedade, por livre e espontânea vontade, o sócio **MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS**, titular de 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), transferindo todas as suas quotas para o sócio recém-admitido **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, que as adquire pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento é feito neste ato em moeda corrente nacional, dando-lhe o sócio cedente quitação plena, irrevogável e irretratável quanto a esse pagamento. O sócio admitido se sub-roga em todos os direitos e obrigações decorrentes das quotas que adquiriu. O sócio retirante e a Sociedade dão entre si quitação recíproca, plena, geral e irrevogável quanto a todos os direitos e obrigações que possuíam um perante o outro.

III – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, ficando sua totalidade, subscrito e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ADILSON GONSALEZ IGLESIAS-83,30%

= Seu capital na sociedade.....5.000 QUOTAS.....R\$ 5.000,00

ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS-16,70%

= Seu capital na sociedade.....1.000 QUOTAS.....R\$ 1.000,00

TOTAL-100%.....6.000 QUOTAS.....R\$ 6.000,00

§1.º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2.º – Os quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

IV – DA NOVA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade cabe, a **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, podendo o primeiro agir individualmente e o segundo, sempre em conjunto com o primeiro, independentemente de ordem de preferência ou nomeação, ficando desde logo ambos investidos de poderes para representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou

municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais, firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas o interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar ou vender bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

§1.º— Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverão agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§2.º— Os sócios poderão nomear e destituir administrador não sócio através de documento apartado, sendo necessário para essa deliberação, a manifestação unânime dos sócios.

§3.º— A sociedade poderá, através do sócio **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, nomear procuradores para representá-lo.

§4.º— As procurações outorgadas pela sociedade terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, casos em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.

§5.º— São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social.

§6.º — Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da sociedade.

§7.º— Fica vedada à alienação, penhora, venda de bens móveis e imóveis da sociedade para quitação ou garantias de dívidas pessoais dos sócios e de terceiros, como também a contratação de empréstimos bancários, dívidas e financiamentos em Instituições financeiras, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

V – DA RETIRADA PRÓ-LABORE:

Ambos os sócios administradores **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, havendo disponibilidade, poderão ter direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, que serão levados à débito da conta específica da sociedade, cujos valores deverão ser fixado de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

VI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

I – DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária do tipo **LIMITADA** e, nos moldes dos artigos 1.052 à 1.087 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 do código civil, exercendo a atividade econômica empresarial organizada, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.**

III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade empresária limitada tem como objeto social a exploração do ramo de **CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MICROFILMAGEM, ESTUDOS, PESQUISAS E DIVULGAÇÕES DE TRABALHOS INTELECTUAIS, LIVROS, REVISTAS, PUBLICAÇÕES EM GERAL EM GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA.**

IV – DA SEDE SOCIAL

A sociedade empresária limitada tem sua sede social na Rua Frei Santo, nº 356, bairro Campos Elíseos, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14085-210, podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, ficando sua totalidade, subscrito e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ADILSON GONSALEZ IGLESIAS-83,30%

= Seu capital na sociedade.....5.000 QUOTAS.....R\$ 5.000,00

ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS-16,70%

= Seu capital na sociedade.....1.000 QUOTAS.....R\$ 1.000,00

TOTAL-100%.....6.000 QUOTAS.....R\$ 6.000,00

§1.º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2.º – Os quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade empresária limitada tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto ser dissolvida à qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando-se seu início em **01 de Dezembro de 1.989**.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade cabe, a **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, podendo o primeiro agir individualmente e o segundo, sempre em conjunto com o primeiro, independentemente de ordem de preferência ou nomeação, ficando desde logo ambos investidos de poderes para representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades

para estatais, firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas o interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar ou vender bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

§1.º- Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverão agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§2.º- Os sócios poderão nomear e destituir administrador não sócio através de documento apartado, sendo necessário para essa deliberação, a manifestação unânime dos sócios.

§3.º- A sociedade poderá, através do sócio **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, nomear procuradores para representá-lo.

§4.º- As procurações outorgadas pela sociedade terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, casos em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.

§5.º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social.

§6.º - Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da sociedade.

§7.º- Fica vedada à alienação, penhora, venda de bens móveis e imóveis da sociedade para quitação ou garantias de dívidas pessoais dos sócios e de terceiros, como também a contratação de empréstimos bancários, dívidas e financiamentos em Instituições financeiras, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Ambos os sócios administradores **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, havendo disponibilidade, poderão ter direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, que serão levados à débito da conta específica da sociedade, cujos valores deverão ser fixado de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX – DO BALANÇO GERAL

O exercício social se encerrará a 31 de Dezembro de cada ano, momento em que os administradores da sociedade prestarão contas justificadas de sua administração. Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do encerramento do exercício social, a administração levantará um balanço de todas as atividades da sociedade.

A administração poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

É facultado aos sócios anteciparem mensalmente a distribuição de lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção.

Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, podendo ser distribuídos desproporcionalmente caso ambos assim definam prévia e expressamente de comum acordo. O mesmo critério de distribuição será aplicado a eventuais prejuízos.

No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos na mesma proporção da divisão de lucros.

X – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios obedecerão ao disposto no artigo 1.076 do Código Civil, de modo que cada quota de capital subscrito e integralizado corresponderá a um voto.

§1º. Dispensam-se as formalidades das convocações de reuniões previstas no artigo 1.152, parágrafo 3º, do Código Civil, valendo para tanto simples avisos, cartas ou correspondências eletrônicas enviados para os endereços conhecidos dos quotistas, possibilitando-lhes que compareçam ou declarem, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia.

§2º. Os sócios obrigam-se a manter atualizados seus endereços, inclusive eletrônicos, sendo consideradas recebidas por eles quaisquer comunicações enviadas pela Sociedade para os endereços conhecidos e informados.

§3º. Quando os sócios decidirem por escrito a matéria que seria objeto de reunião, fica dispensada a realização desta.

XI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Os sócios poderão ceder a qualquer título, total ou parcialmente, suas quotas representativas do capital social.

§1º. A cessão poderá ser feita ao outro sócio ou a terceiro estranho à Sociedade, dependendo, no último caso, do consentimento do sócio remanescente.

§2º. Se a cessão de quotas for onerosa, para que seja realizada, o sócio cedente deverá informar, por meio eletrônico ou postal, o valor e as condições, para que o outro sócio exerça o direito de preferência, caso queira.

§3º. O direito de preferência poderá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pelo sócio que quiser ceder suas quotas.

§4º. A cessão gratuita de quotas será feita em decorrência de mera liberalidade do sócio que desejar cedê-las, desde que o cessionário seja o outro sócio. Se o cessionário for terceiro estranho à Sociedade, o outro sócio deliberará acerca do ingresso desse terceiro no quadro social, sob pena de ficar vetada a cessão não onerosa nesse caso.

§5º. Não sendo prestada anuência ao ingresso de terceiro estranho à Sociedade, o sócio que desejar ceder suas quotas poderá permanecer na Sociedade ou exercer o direito de dissidência; neste último caso serão apurados seus haveres nos termos do parágrafo 2º da cláusula XII deste instrumento.

XII – DO FALECIMENTO, DA INCAPACIDADE, DA INSOLVÊNCIA, DA FALÊNCIA E DA RETIRADA DE SÓCIO

Dando-se o falecimento, a incapacidade, a insolvência, a falência ou a retirada de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente.

§1º. Poderão ser admitidos à Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio remanescente quanto ao ingresso no quadro social dos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou se esses herdeiros e/ou sucessores não tiverem interesse em ser sócios, os haveres lhes serão pagos nos termos do parágrafo posterior.

§2º. Salvo decisão em sentido contrário das partes interessadas, os haveres do sócio falecido serão apurados com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, em balanço especialmente levantado para esse fim, de modo que o pagamento de seus haveres será feito aos seus herdeiros ou sucessores em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e corrigidas monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis aos depósitos em cadernetas de poupança, incluindo juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§3º. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na Sociedade, a critério do sócio remanescente, desde que assistido ou representado, conforme o caso. Não havendo interesse do sócio remanescente quanto à permanência do sócio incapaz, seus haveres serão apurados e pagos em conformidade com o disposto no parágrafo anterior.

§4º. Ocorrendo a insolvência, a falência ou a retirada voluntária de qualquer dos sócios, seus haveres serão apurados e pagos de acordo com o disposto no parágrafo 2º desta cláusula.

§5º. Caso a Sociedade se resolva em relação a um dos sócios no caso de justa causa, o procedimento para apurar os haveres do sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, será o mesmo previsto no parágrafo 2º desta cláusula, obedecendo-se os prazos acima fixados para os pagamentos, deduzindo-se quaisquer importâncias relativas aos danos e perdas sofridos pela Sociedade.

§6º. No caso de remanescer apenas um sócio, poderá ser promovida a recomposição do quadro social da Sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do ato que originou essa situação, a fim de evitar a dissolução da Sociedade. Não sendo possível nem conveniente, o sócio remanescente poderá requerer, uma vez preenchidos os requisitos legais, a transformação do registro da Sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), nos termos do artigo 1.033, parágrafo único, do Código Civil, com redação nova instituída pela Lei nº 12.441, de 2.011.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e supletivamente, a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976).

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 62009642/0001-09
Razão Social: IBRAP INSTITUTO BRAS DE AD E GOVERNANCA PUBLICA LTA ME
Endereço: R FREI SANTO 356 / CAMPOS ELISEOS / RIBEIRAO PRETO / SP / 14085-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2017 a 12/04/2017

Certificação Número: 2017031401250116819824

Informação obtida em 23/03/2017, às 16:08:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO E GOVERNANCA PULICA
LTDA - ME
CNPJ: 62.009.642/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:16:28 do dia 14/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2017.

Código de controle da certidão: 060C.0EA9.4D1C.1BD0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO E GOVERNANCA
PULICA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.009.642/0001-09

Certidão nº: 124989989/2017

Expedição: 21/02/2017, às 16:50:05

Validade: 19/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO E GOVERNANCA PULICA LTDA - ME**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o nº 62.009.642/0001-09, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se a verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 62.009.642

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 14830800

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 07/04/2017 09:26:07

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA**

Empresa: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO

CNPJ/CPF: 62.009.642/0001-09

Inscrição Municipal: 10617501

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

36
H

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35209012241		26/02/1993	06/11/1989				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO E GOVERNANCA PUBLICA LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
62.009.642/0001-09		RUA FREI SANTO			356		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM MOSTEIRO		RIBEIRAO PRETO		SP	14085-210	R\$	6.000,00

OBJETO SOCIAL
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
EDIÇÃO DE LIVROS
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
ADILSON GONSALEZ IGLESIAS					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA TERESA CRISTINA			1969	APTO 23	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
JARDIM PAULISTANO	RIBEIRAO PRETO		SP	14090-320	140208434
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
046.839.718-36	SÓCIO E ADMINISTRADOR				5.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CAMPOS SALLES			1150	APTO 131	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14015-110	42448058X
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
430.403.998-96	SÓCIO E ADMINISTRADOR				1.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	

25/05/2016

207.667/16-0

37

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 982.540.308-04, RESIDENTE À RUA CAVALHEIRO PEDRO SAPORITI, 157, JARDIM CASTELO BRAN, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14090-500, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REMANESCENTE ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 430.403.998-96, RG/RNE: 42448058-X - SP, RESIDENTE À RUA CAMPOS SALLES, 1150, APTO 131, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-110, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ADMITIDO ADILSON GONSALEZ IGLESIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.839.718-36, RG/RNE: 14020843-4 - SP, RESIDENTE À RUA TERESA CRISTINA, 1969, APTO 23, JARDIM PAULISTANO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14090-320, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

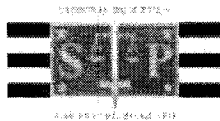
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35209012241
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/02/2017



Certidão Simplificada emitida para ALESSANDRO SALLES:21405717890

[Autenticidade: 81905833] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5574405

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

IBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA, CNPJ: 62.009.642/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0749456

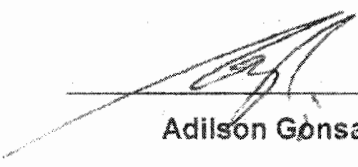


DECLARAÇÃO

IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda, inscrito no CNPJ nº. 62.009.642/0001-09, por intermédio de seu representante legal, **Adilson Gonzalez Iglesias**, portador da Carteira de Identidade nº 14.020.843-4 SSP/SP e do CPF nº 046.8839.718-36, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

"Ressalva": emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Ribeirão Preto, 31 de Março de 2017



Adilson Gonzalez Iglesias

CPF 046.839.718-36

IBRAP - Inst. Bras. Adm. e Gov. Pública Ltda
CNPJ 62.009.642/0001-09



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.668/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

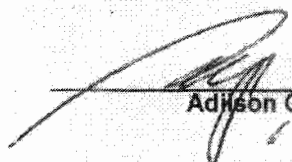
IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda., CNPJ nº 62.0009.642/0001-09, sediada a Rua Frei Santo nº 356 – Jardim Mosteiro – Ribeirão Preto – SP, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Ribeirão Preto, 17 de Janeiro de 2017.


Adilson Gonzalez Iglesias
 Diretor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 92/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Finanças em sua Solicitação protocolada sob nº 1531/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.		
Endereço: Rua Frei Santo, nº 356, Bairro Campos Elíseos.		
Cidade: Ribeirão Preto	CEP: 14.085-210	U.F.: SP
Cnpj: 62.009.642/0001-09		
Representante Legal: Adilson Gonzalez Iglesias		
CPF: 046.839.718-36	RG: 14.020.843-4 SSP/SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 12 de abril de 2017.

5.2 – Participação do curso as Servidoras: Julvana Dezingrini CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1066-1 e Cristiane Adrieli Salomão CPF nº 074.426.699-80 e RG nº 9.954.182-2 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1819-4, que ocupam respectivamente os cargos de Fiscal de Tributos e Agente Fiscal.

5.3 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 07 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso – o ITR As receitas tributárias próprias e de repasses As possibilidades de aumento de receita, a transferência para o município da fiscalização e arrecadação do ITR, capacitação para fiscalizar e arrecadar o imposto. Incluso: curso presencial. Dia : 12 de abril de 2017. Carga Horária: 8 horas Local: Hotel Trevi Curitiba.	916,00	1832,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					1.832,00

44



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Santo, nº 356, Bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.085-210 com CNPJ Nº 62.009.642/0001-09, Fone (16) 2132 7000, neste ato representado pelo senhor Adilson Gonzalez Iglesias, portador do CPF Nº 046.839.718-36, e do RG: 14.020.843-4 - SSP/SP, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 92/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 92/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso – o ITR As receitas tributárias próprias e de repasses As possibilidades de aumento de receita, a transferência para o município da fiscalização e arrecadação do ITR, capacitação para fiscalizar e arrecadar o imposto. Incluso: curso presencial. Dia : 12 de abril de 2017. Carga Horária: 8 horas Local: Hotel Trevi Curitiba.	916,00	1.832,00
VALOR TOTAL R\$				1.832,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.832,00 (mil oitocentos e trinta e dois reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária:

SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (965) FONTE 000.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Finanças.

Sendo que as Servidoras que participarão da Capacitação serão: Julvana Dezingrini CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1066-1 e Cristiane Adrieli Salomão CPF nº 074.426.699-80 e RG nº 9.954.182-2 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1819-4, que ocupam respectivamente os cargos de Fiscal de Tributos e Agente Fiscal.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser no dia 12/04/2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 92/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, CPF nº 820.963.769-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

IBRAP Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda.
Adilson Gonzalez Iglesias
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

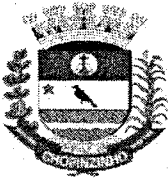


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

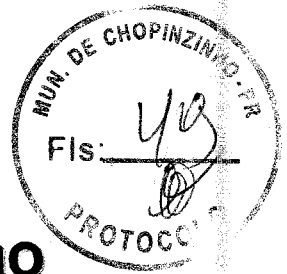
Espécie: Extrato do Contrato 07/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBRAP Instituto Brasileiro de Administração Pública. CNPJ: 62.009.642/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Valor: R\$ 1.796,00 (mil setecentos e noventa e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 653. Data da assinatura: 26/01/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Adilson Gonzalez Iglesias, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/04/001624

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 10/04/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 92/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CURSO: O ITR - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 10/04/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo n°: 92/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório n.º 92/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais referente ao curso: O ITR – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.

A Secretaria Municipal de Finanças solicitou a autorização para a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais, através de processo licitatório (fls. 04).

A Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, apresentou justificativa às fls. 06/07, ressaltando a importância da realização do curso: O ITR – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, a fim de capacitar e aperfeiçoar os funcionários na fiscalização do imposto, bem como em razão da possibilidade de troca de experiências com outros municípios por se tratar de curso presencial, haja vista ser um tema de extrema relevância.

Juntou-se os dados do curso “O ITR” às fls. 09/17.

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência à fl.

05.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 18).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 19).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 08) e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 20).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 21/40, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

A minuta de Inexigibilidade de Licitação, a minuta do Contrato e Anexos foram acostados às fls. 41/48.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso II, § 1º, *in verbis*:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3814

Bairro São Miguel

- 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifos não originais).

Destarte, observa-se que a capacitação do servidor público enquadra-se no disposto no inciso II, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que trata-se de serviço técnico especializado, que pode ser objeto de contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 13, inciso VI, dispõe que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

- 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifos não originais).

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso os artigos 13 e 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 10 de Abril de 2017.

Marcio Stringari

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2017

Processo nº. 92/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Finanças em sua Solicitação protocolada sob nº 1531/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.		
Endereço: Rua Frei Santo, nº 356, Bairro Campos Elíseos.		
Cidade: Ribeirão Preto	CEP: 14.085-210	U.F.: SP
Cnpj: 62.009.642/0001-09		
Representante Legal: Adilson Gonzalez Iglesias		
CPF: 046.839.718-36	RG: 14.020.843-4 SSP/SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 12 de abril de 2017.

5.2 – Participação do curso as Servidoras: Julvana Dezingrini CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1066-1 e Cristiane Adrieli Salomão CPF nº 074.426.699-80 e RG nº 9.954.182-2 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1819-4, que ocupam respectivamente os cargos de Fiscal de Tributos e Agente Fiscal.

5.3 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

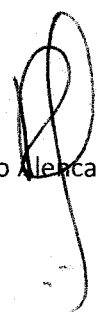
6.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

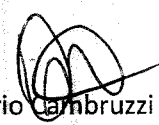
Chopinzinho, 12 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto

Jovani Martins


Roberto Alecar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso – o ITR As receitas tributárias próprias e de repasses As possibilidades de aumento de receita, a transferência para o município da fiscalização e arrecadação do ITR, capacitação para fiscalizar e arrecadar o imposto. Incluso: curso presencial. Dia : 12 de abril de 2017. Carga Horária: 8 horas Local: Hotel Trevi Curitiba.	916,00	1.832,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					1.832,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.832,00	IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE ABRIL DE 2017.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 178/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBRAP Instituto Brasileiro de Administração Pública. CNPJ: 62.009.642/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso O ITR. Valor: R\$ 1.832,00 (mil oitocentos e trinta e dois reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 18/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 965. Data da assinatura: 12/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adilson Gonzalez Iglesias, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

6

CONTRATO Nº 178/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Santo, nº 356, Bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.085-210 com CNPJ Nº 62.009.642/0001-09, Fone (16) 2132 7000, neste ato representado pelo senhor Adilson Gonzalez Iglesias, portador do CPF Nº 046.839.718-36, e do RG: 14.020.843-4 - SSP/SP, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 18/2017, Processo Licitatório 92/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 92/2017 – Inexigibilidade de Licitação 18/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso – o ITR As receitas tributárias próprias e de repasses As possibilidades de aumento de receita, a transferência para o município da fiscalização e arrecadação do ITR, capacitação para fiscalizar e arrecadar o imposto. Incluso: curso presencial. Dia : 12 de abril de 2017. Carga Horária: 8 horas Local: Hotel Trevi Curitiba.	916,00	1.832,00
VALOR TOTAL R\$				1.832,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.832,00 (mil oitocentos e trinta e dois reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária:

SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (965) FONTE 000.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

60
B

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Finanças.

Sendo que as Servidoras que participarão da Capacitação serão: Julvana Dezingrini CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1066-1 e Cristiane Adrieli Salomão CPF nº 074.426.699-80 e RG nº 9.954.182-2 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1819-4, que ocupam respectivamente os cargos de Fiscal de Tributos e Agente Fiscal.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser no dia 12/04/2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 92/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 18/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, CPF nº 820.963.769-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

61
8

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

62

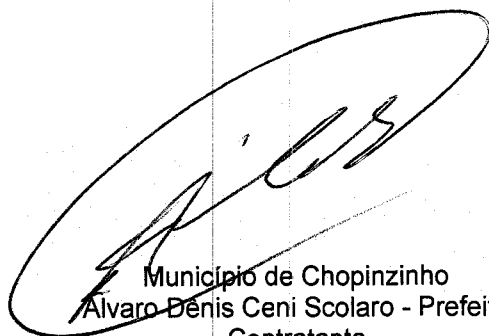
Q

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

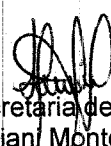
Chopinzinho, PR, 12 de abril de 2017.



Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante



IBRAP Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda.
Adilson Gonzalez Iglesias
Contratada



Secretaria de Finanças
Luciani Monteiro Cenci
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:

GAZETA REGIO

Terça-feira, 18 de Abril de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 63

Começou nesta segunda feira, 17 a Fase Municipal dos Jogos Escolares



ESPORTE

PG. 05

Autor de facadas contra duas mulheres é preso pela polícia de Chopinzinho

SEGURANÇA

PG. 11

Bandidos armados assaltam posto de combustíveis

SEGURANÇA

Programa de Habitação Rural faz 125 cadastros para novas casas

Produtores de seguram venda "mila



Publicações Legais

64

Município, Angelo Luiz Anderle, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 175/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M. Guarez Equipamentos Telefônicos. CNPJ: nº 14.665.209/0001-89. Objeto: Aquisição de Placa de Atendimento Digital (DISA) Instalada. Valor R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Origem: Dispensa de Licitação 21/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 939. Data da assinatura: 11/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marcelo Guarez, pela Empresa e Eduardo Pivatto Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 176/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Idalvina Espindola Maas - Me. CNPJ: 11.419.119/0001-10. Objeto: Aquisição de Quadros com Fotos Aéreas do Território Municipal Atualizadas. Valor: 1.999,50 (mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação 22/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1269. Data da assinatura: 11/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Idalvina Espindola Maas, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 179/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Epp. CNPJ: 80.172.091/0001-81. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para Ampliação da Escola Maria Evanira Silvério. Valor: 2.914,05 (dois mil novecentos e catorze reais e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação 23/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1225. Data da assinatura: 12/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Paulo Roberto da Silva, pela Empresa e Ronaldo Miotto Martins, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 174/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp. CNPJ: 11.227.107/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso: Controle Interno em Início de Gestão. Valor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 660. Data da assinatura: 10/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Frank Willian Avila e Silva, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 178/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBRAP Instituto Brasileiro de Administração Pública. CNPJ: 62.009.642/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso O ITR. Valor: R\$ 1.832,00 (mil oitocentos e trinta e dois reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 18/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 965. Data da assinatura: 12/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adilson Gonzalez Iglesias, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 85/2015. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Centro Médico Chopinzinho, CNPJ 09.449.987/0001-09. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Reequilíbrio econômico-financeiro. Novo Prazo 27/04/2018. Novo valor mensal: R\$ 11.570,60 (onze mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos). Base legal, Artigos 57 e 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Partes: Município de Chopinzinho e Centro Médico Chopinzinho. Data de Assinatura 12/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
EVOLUÇÃO PET COM. DE PROD. PARA BANHO TOSA E VETERINÁRIA LTDA - ME	14.826,00
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP	5.906,00
P. C. CENCI & CIA LTDA	22.901,00

Que apresentaram os menores Preços por item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/04/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.070,00	ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
730,00	M. GUAREZ EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE ABRIL DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.999,50	IDALVINA ESPINDOLA MAAS - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.	2.914,05

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE ABRIL DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.832,00	IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE ABRIL DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI FEDERAL Nº 8.742/93

LEI ESTADUAL Nº 11.362/96

LEI MUNICIPAL Nº 2.678/2010

CHOPINZINHO

PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

Sumula: Define Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social, tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 2.678/2010, em reunião ordinária no dia 22 de março de 2017.

RESOLVE

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social delibera sobre a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social que tem como tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS", ficando como organizadores os membros deste COMAS e os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, 11 de abril de 2017.

MARCIA REGINA GIACOMINI
Presidente do COMAS



AVISO

DATA: 13/04/2017

REFERÊNCIA: PR

OBJETO: REGISTRO ELETRÔNICO DE

Em atenção: SMART POINT LTDA nº 44, Alto Tanumã, Edital em questão.

Fica tempo análise do teor do

Após a análise condições originais

Atenciosam

DECRETO

Nomeia Com de Cargos Município D

O PREFEITO DO PARA conformidade Constituição de dezembro julho de 2043 da Lei nº

DECRETO

Art. 1º - reformular